

LEI Nº. 4.474 DE 21 DE JUNHO DE 2011.

**AUTORIZA A CONFISSÃO E PARCELAMENTO
DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO PERANTE O IPSEM
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confessar e parcelar débitos do Município de Patrocínio - MG com o IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, cujos valores originários, atualizados por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, para a posição de 31 de março de 2011, encontram-se discriminados, de forma resumida, no QUADRO a seguir:

Alínea	Item	Valor Originário Total - R\$	Valor atualizado por INPC mais juros de 6% ao ano para 31/03/2011 - R\$
a)	Excesso de despesas administrativas nos exercícios de 2001 a 2007	2.204.790,22	4.451.922,12
	Subtotal	2.204.790,22	4.451.922,12

Alínea	Item	Valor Originário Total - R\$	Valor atualizado por INPC mais juros de 6% ao ano para 31/03/2011 - R\$
b)	Auxílio Doença, Aposentadorias e Pensões e Salário Maternidade pagos a funcionários públicos municipais não vinculados ao RPPS	1.033.028,94	2.625.844,66
c)	Diferença de contribuições sobre auxílio-doença pago a servidores ativos	184.955,03	419.227,98
Subtotal		1.217.983,97	3.045.072,64
Total Geral		3.422.774,19	7.496.994,76

Art. 2º - O montante de **R\$ 4.451.922,12** (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos) a que refere o QUADRO do artigo 1º poderá ser confessado e parcelado em até **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre as partes, em conformidade com as disposições desta Lei e do § 8º do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

Art. 3º - O montante de **R\$3.045.072,64** (Três milhões, quarenta e cinco mil, setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) a que refere o QUADRO do artigo 1º poderá ser confessado e parcelado em até **120** (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, mediante TERMO DE ACORDO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS a ser firmado entre as partes, em conformidade com as disposições desta Lei e do § 10 do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, de 10 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

Art. 4º - A primeira parcela dos parcelamentos a que se referem os artigos 2º e 3º será paga no último dia útil do mês de maio de 2011, e as demais no último dia útil²

dos meses ulteriores.

Art. 5º - As parcelas vincendas do parcelamento a que se refere a presente lei serão atualizadas por INPC/IBGE mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01 de abril de 2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.


Art. 6º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, pela ocasião do pagamento em atraso da mesma incidirá a atualização pelo INPC/IBGE contado de 01 de abril de 2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso. Além da atualização por INPC/IBGE na forma retro citada incidirá ainda, sobre o valor atualizado, juros simples de 0,5% (meio por cento) por mês ou fração de atraso, contados de 01 de abril de 2011 até a data do pagamento da parcela em atraso.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.455 de 31 de março de 2011.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 21 de junho de 2011.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Brasil*
Times.....em *30/06/2011*
pág. *02*..... e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *01/07/2011* a *08/07/2011*.

republic. em
15/07/11

3